



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DO OUTRO A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

(Processo nº 4.847/2019)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, bairro Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Prefeita de Sorocaba, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, brasileira, CPF nº 085.106.968-10, portadora da cédula de identidade nº 14.052.560-9 e legitimada a firmá-lo, conforme autorização prevista no inciso VI, do art. 5º, do Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017; e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.361.691/0001-20, neste ato representado pelo presidente de sua diretoria executiva, Luiz Antonio Zamuner, brasileiro, casado, CPF [REDACTED], cédula de identidade nº [REDACTED] resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente Termo de Colaboração é a de permitir mútua colaboração entre o Município de Sorocaba e a FUNDEC, a fim de que esta possa desenvolver projetos e ações que promovam o desenvolvimento cultural e das artes em geral no Município, através de auxílio mensal.

Parágrafo único. O Município poderá fornecer apoio técnico, se necessário e observada a legislação aplicável, para o cumprimento do objeto deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo de Colaboração, terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

§ 1º As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando isentas de penalidade.

§ 2º O Município poderá assumir ou transferir a execução do objeto deste termo a terceiro, no caso de paralização, por culpa da FUNDEC, das atividades previstas no plano anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Sorocaba repassará à FUNDEC, mensalmente, a importância de R\$ 170.053,53 (cento e setenta mil, cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento, mediante transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, agência 2084, conta-corrente nº 00000546-9, destinada exclusivamente a receber e movimentar recursos vinculados ao presente termo.

§ 1º O valor do repasse mensal poderá ser reduzido apenas nas hipóteses legais, observada a redução proporcional do escopo de trabalho previsto no plano anexo a este instrumento.



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Compromisso – fls. 2.

§ 2º A liberação mensal de recursos fica condicionada à prestação de contas pela FUNDEC quanto à realização das atividades e destinação dos valores recebidos, nos termos da legislação aplicável e do previsto neste instrumento.

§ 3º O valor do repasse mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na hipótese de sua extinção, de outro índice adequado.

§ 4º O repasse previsto nesta cláusula não impede que a FUNDEC obtenha recursos junto a terceiros para desenvolvimento das atividades previstas, observando-se que, na hipótese de cobrança de ingressos, os preços deverão ser acessíveis ao público em geral.

§ 5º Os saldos mensais remanescentes das parcelas repassadas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que 1 (um) mês.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas exclusivamente no objetivo de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

§ 7º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo de colaboração, fica a FUNDEC obrigada a devolver ao Município o remanescente da verba repassada, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, descontadas as despesas pendentes de pagamento vinculadas a este termo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob as penas da Lei.

§ 8º Os bens e direitos adquiridos pela FUNDEC com os recursos repassados por força deste instrumento serão entregues ao Município quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo de colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDEC

A FUNDEC obriga-se a:

1. Utilizar os recursos recebidos por força do presente termo de colaboração para executar integralmente os programas previstos no plano de trabalho anexo a este instrumento;
2. Administrar a Orquestra Sinfônica Municipal, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus integrantes, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município previstos no plano de trabalho anexo a este instrumento;
3. Administrar o Instituto Municipal de Música de Sorocaba, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.981, de 28 de julho de 1998, nos termos do plano de trabalho anexo a este instrumento;
4. Disponibilizar suas instalações para realização de eventos promovidos pelo Município sempre que requisitada, desde que haja disponibilidade na programação mantida pela Fundação, que a cessão não



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Compromisso – fls. 3.

represente ônus adicional à FUNDEC e que a realização do evento seja compatível com a estrutura mantida por ele e não represente riscos de danificação ou prejuízo;

5. Prestar contas ao Município de Sorocaba e ao Tribunal de Contas, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do previsto na cláusula quinta deste instrumento.

6. Cumprir a legislação federal sobre a transparência de suas atividades, especialmente o disposto no art. 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos artigos 54 e 55, do Decreto nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e nos Comunicados SDG (TCESP) nº 16/2018, nº 19/2018 e nº 09/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDEC obriga-se a prestar contas mensalmente ao Município de Sorocaba, referentes às atividades previstas no plano de trabalho anexo a este instrumento e à destinação dos recursos recebidos por força deste termo, apresentando os seguintes documentos:

- a) Relatório das despesas realizadas;
- b) Cópias dos comprovantes de despesas (holerites, notas fiscais ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do recebedor) devidamente assinados pelo responsável e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA";
- c) Balancete financeiro de receita e despesas;
- d) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao termo de colaboração;
- e) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira;
- f) Certidão de execução do objeto;
- g) Relatório das atividades realizadas;
- h) Relação dos alunos que frequentaram as atividades do Instituto Municipal de Música de Sorocaba, conforme modelo a ser emitido pela SECULT (Secretaria da Cultura do Município);

§ 1º Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a FUNDEC obriga-se a fornecer ao Município ou ao Tribunal de Contas outros documentos e informações relacionados ao presente termo, observando-se prazo razoável para sua disponibilização.

§ 2º A FUNDEC deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pelo Município, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

§ 3º Sem prejuízo da avaliação dos documentos a que se referem esta cláusula, o Município poderá solicitar relatórios específicos e realizar diligências a fim de monitorar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho anexo a este instrumento.



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo de Compromisso – fls. 4.

CLÁUSULA SEXTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A FUNDEC é responsável, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos por força deste termo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único. Os funcionários admitidos pela FUNDEC não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco FUNDEC toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando isento o Município de qualquer solidariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que forem resolvidas na forma prevista na cláusula sétima do presente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.

Palácio os Tropeiros, em 12 de dezembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba



LUIZ ANTONIO ZAMUNER
Presidente da FUNDEC

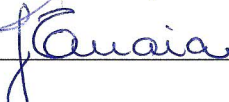
Testemunhas:

1-



Marcel Stefano Tavares Marques da Silva
Secretário da Cultura

2-



Juliana Carina da Maia
Gerente Adm. e Financeiro